



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO NO 004/2022

CARTA CONVITE - NO 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o no 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de ANTONIO ALVES RODRIGUES DA SILVA e ISABEL RODRIGUES DA SILVA, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia MS, portador da cédula de identidade RG n ° 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N? 550.564.311-68, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras s/n ° no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: NELSON GOMES PEREIRA JUNIOR, Inscrita no CNP): 40.159.484/0001-30, Localizada na Rua das Flores n° 237, Bairro: Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga - M T, Neste ato representado pelo Senhor Nelson Gomes Pereira Junior, filho de Nelson Gomes Pereira e Patrícia Vitalina dos Santos, nascido em 09/10/1996, natural de Paranatinga — MT, e portador da Cédula de Identidade RG n °: 26360373 SEJSP-MT, e do CPF no: 057.407.331-03, residente e domiciliado à Rua das Flores n0237 no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga - MT, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de Carta Convite no: 001/2022, com abertura, reabertura, julgamento e finalização em 08 de abril de 2022 e homologada em 19 de abril de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1— Este Contrato tem por objeto Prestação de Serviços de Técnico profissional em TI (Tecnologia da Informação), fornecimento e manutenção de softwares, rede ethernet e periféricos, os serviços inclui formatação de computadores, servidor e Help Desk, instalação, configuração e montagem de equipamentos, infraestrutura, manutenção de sistema operacional da plataforma Microsoft, profissional para prestação de serviços contratados deve estar disponível em horário de funcionamento da Câmara Municipal ou sempre que houver necessidade do serviço contratado, pelo período de 12 meses, para atender as informações desta Câmara Municipal de Paranatinga - MT

### CLÁUSULA SEGUNDADO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 — A Prestação de serviço deverá ser feita atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme solicitação e acompanhamento da nota fiscal.

Rua Monteiro Lobato, n 707 — Centro — Paranatinga-MT — CEP 78.870-000  
Fone (66) 3573-1010 3573-4000

*Nelson Gomes Pereira Junior*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 — O valor global do referido Contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos

reais), o pagamento será efetuado mediante nota fiscal, na Secretaria Financeira, devidamente atestada pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 — O presente contrato terá vigência terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei NO 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 — As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 - Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmara Municipal

01.001.01 — Legislativa

01.001.01.031 — Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 - Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002-Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01,001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 - outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (20)

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei no 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 -- As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei no 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 — A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 — As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga— MT, por prazo não superior a dois anos. e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8.4 — De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 — As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 — A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 - A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 — A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente

Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 — O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Carta Convite no 001/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

#### E

#### **AOS CASOS OMISSOS**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

11.1 — Aplica-se a Lei no 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

13.1 - OS materiais serão recebidos por servidor responsável, sempre entregues mediante nota fiscal;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

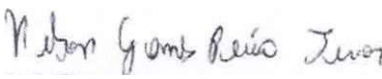
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 — Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - M T, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, . na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

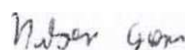
Paranatinga—MT, 20 de abril de 2022

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA  
Ver. CLEITON RODRIGUES DA SILVA  
Presidente - Contratante

  
NELSON GOMES PEREIRA JUNIOR

Contratada TESTEMUNHAS:

Rua Monteiro Lobato, n 707 - Centro - Paranatinga-MT - CEP 78.870-000  
Fone (66) 3573-1010 3573-4000





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Ciente:  
Cliente:

*[Handwritten signature]*  
-----  
Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*  
-----  
Fiscal de Contratos

*Viviane Ap Pimentel*  
-----

*José Luiz Bussch*  
-----

---  
NOME  
CPF  
062-027-081-07

NOME  
CPE  
723.065.111-49

Assessor Jurídico da Câmara Municipal      Fiscal de Contratos de  
Paranatinga      Portaria nº /2021  
Portaria nº /2021